



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00431/2015 do Vereador Rodolfo Despachante (PHS)**

"Obriga que seja disponibilizada cadeira de rodas em todos os cemitérios públicos ou privados localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os cemitérios públicos ou privados, localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

Parágrafo único - A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I- Notificação para adequação à Lei;

II- Em caso de não atendimento à Notificação pelo cemitério público, abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade do funcionário público municipal responsável pela administração do cemitério.

III- Em caso de não atendimento à Notificação pelo cemitério participar, a aplicação de multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente à época da infração, sendo em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º, ficará a cargo do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).